

OK

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

PROCESSO Nº 10830/002.633/91-44

SESSÃO DE 28 DE ABRIL DE 1993

ACÓRDÃO Nº 101-85.074

RECURSO Nº 73.567 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989

RECORRENTE - BOLLHOFF DODI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RECORRIDA - DRF em CAMPINAS - SP

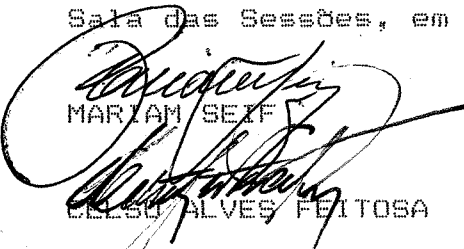
R.C.G.

**TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL -
Provido o recurso voluntário apresentado no
processo principal - IRPJ - por uma relação
de causa e efeito, é de se prover
a exigência decorrente -
Contribuição Social.**

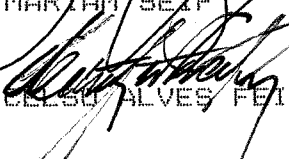
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por **BOLLHOFF DODI INDUSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **DAR**
provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam
a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1993.


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

24 MAR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes
Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS
MIRANDA, RAUL PIMENTEL, JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO e SEBASTIAO
RODRIGUES CABRAL.



PROCESSO Nº: 10830/002.633/91-44

RECURSO Nº: 73.567

ACÓRDÃO Nº: 101-85.074

RECORRENTE: BOLLHOFF DODI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa Contribuição Social, assim descrita a imputação referente ao exercício de 1989, verbis:

"ENQUADRAMENTO LEGAL :

- Art. 2º e seus par. da Lei nº 7.689/88.

- JUROS DE MORA: art. 726 do RIR/80, aprovado pelo Decreto nº 85.450/80, alterado pelo art. 18 do DL-1967/82.

- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: arts. 6º a 10 do DL-2323/87, c/c art. 10 DL-2471/88; art. 22, § único, alínea b, da Lei nº 7.730/89; Port. MF nº 27/89; arts. 1º, § 1º e 2º e 61 e seus §§ par. da Lei nº 7.799/89.

MULTA: art. 728, inc. I a III do RIR/80 e art. 11 do DL-2470/88, com redação dada pelo art. 2º do DL-2477/88 c/c o art. 2º da Lei 7683/88 e art. 6º, § único da Lei nº 7689/88."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 07 com referência à apresentada no processo matriz de nº 10830/002.635/91-70.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

"JULGO PROCEDENTE a exigência fiscal, porém, de ofício, RETIFICO os valores do auto de infração, conforme demonstrativo anexo e DETERMINO se prossiga na cobrança do crédito tributário com os devidos acréscimos legais."

A fls. 43 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

É o relatório.



PROCESSO Nº: 10830/002.633/91-44

ACÓRDAO Nº: 101-85.074

V O T O

Conselheiro **CELSO ALVES DE FEITOSA** -, Relator.

O recurso é tempestivo.

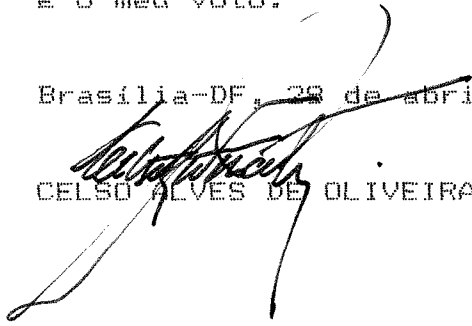
No processo causa IRPJ foi dado provimento ao recurso voluntário - ACÓRDAO Nº 101-85.023.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília-DF, 29 de abril de 1993


CELSO ALVES DE OLIVEIRA - RELATOR

